

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	23/08/2023 15:06:16	Data da assinatura:	23/08/2023 15:10:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
23/08/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIPLOMA
DIGITAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema estadual de ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nº 330, de 5 de abril de 2018 e 554, de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

Art. 2º Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação das instituições de ensino, a inserção de imagens e outros símbolos no Diploma Digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Diploma será emitido na forma digital quando for solicitado pelo aluno.

Art. 4º Fica o Diploma Digital que trata esta Lei equiparado ao Diploma impresso.

Art. 5º As instituições de ensino que se referem esta Lei terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para implementar o Diploma Digital, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)